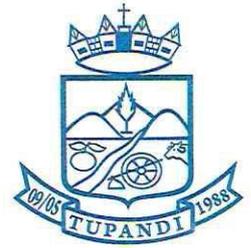




## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### Mensagem

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 32/2021 que AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA FINALIDADE ESPECÍFICA DE REPASSE DE VALORES PARA AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE TUPANDI, INSCRITA NO CNPJ05647647/0001-23, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A parceria entre o município e a Associação dos Estudantes de Tupandi já vem de longa data, inclusive vários dos atuais vereadores já passaram por essa associação deixando suas marcas. Todos sempre colaborando com o bem estar de cada aluno integrante deste projeto que muito nos orgulha.

A AET vem administrando os recursos alcançados pelas administrações municipais com maestria e com isso consegue beneficiar muitos alunos. Salientamos também que o valor a ser repassado nesse ano é bem menor do que no ano de 2019, pois devido a pandemia houve uma diminuição considerável no número de alunos

Assim sendo, remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupandi  
Aos 27 dias do mês de maio de 2021

*José Hilário Junges*  
JOSÉ HILÁRIO JUNGES  
Prefeito Municipal



27.05.21  
069/2021  
msp



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**PROJETO DE LEI Nº 032/2021**

**Tupandi, 27 de maio de 2021**

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA FINALIDADE ESPECÍFICA DE REPASSE DE VALORES PARA AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE TUPANDI, INSCRITA NO CNPJ05647647/0001-23, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação de Estudantes de Tupandi, inscrita no CNPJ 05647647/0001-23, mediante repasse de valores mensais equivalente ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) do custo do transporte dos estudantes universitários e cursos profissionalizantes de Tupandi, com valores limitados a R\$ 6.000,00 (seis mil mensais), pelo período de maio de 2021 a dezembro de 2021.

**§ Único** Somente serão repassados valores a Associação de Estudantes de Tupandi, inscrita no CNPJ 05647647/0001-23 nos meses em que houver efetivo deslocamento à universidades e escolas de nível técnico, mediante comprovação e apresentação da respectiva nota fiscal.

**Art. 2º** O pedido de auxílio de transporte deverá ser requerido pelo Estudante interessado junto a Associação de Estudantes de Tupandi, devendo apresentar os seguintes documentos:

**I-** Cópia da carteira de identidade e CPF;

**II-** Cópia comprovante de matrícula junto a instituição de ensino, com indicação clara do número de disciplinas e dias em que frequentará o curso de forma presencial;

**III-** Cópia da declaração de frequência escolar do semestre anterior;

**IV-** Comprovante de residência.

**§ 1º** O estudante para ser beneficiário do auxílio de transporte deverá, obrigatoriamente, comprovar residência no Município por no mínimo 02 (dois) anos.

**§ 2º** A comprovação de residência será aceita através de apresentação de conta de luz, água ou telefone em nome do estudante e/ou contrato de locação firmado em cartório em nome do Estudante;

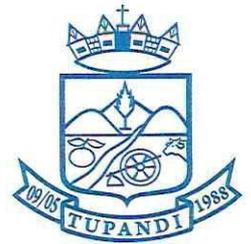
**§ 3º** Não dispondo de conta de luz em seu nome, o estudante deverá comprovar, mediante declaração firmada em cartório, do pai ou responsável ou titular da conta de luz ou água que o estudante reside naquele endereço e por qual período lá reside, sob pena de incorrer nas penas da Lei.

**Art. 3º** A Associação de Estudantes de Tupandi deve apresentar na Secretaria Municipal da Administração, a relação detalhada do número de estudantes, número de disciplinas cursadas e relação detalhada do custo do transporte mensal.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**Art. 4º** A Associação de Estudantes de Tupandi deve mensalmente apresentar notas fiscais do custo do transporte que será liquidado no mês subsequente e, terá repassado pelo Município o percentual de até 50% do custo do transporte que deverá ser comprovado através de notas fiscais emitidas pelas empresas que prestarem o serviço, limitado ao valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para auxílio do custo do transporte.

**§ Único** Os valores mensais das notas fiscais deverão estar em consonância com o número de disciplinas e custos do transporte apresentado nos termos do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** A Associação de Estudantes de Tupandi deve abrir conta específica para recebimento dos valores repassados pelo Município, podendo movimentar a conta apenas para pagamento de despesas com o transporte escolar auxiliado pelo Município.

**Art. 6º** O deferimento do benefício de que trata esta Lei fica subordinada às seguintes condições:

**I-** Compromisso dos beneficiários de prestarem colaboração, sem ônus para o Município, sempre que convocados, para serviço ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais promovidos pelo Município e outros similares.

**II-** Associação dos Estudantes de Tupandi se compromete a aceitar todos os universitários e alunos dos cursos profissionalizantes, independentemente de serem associados.

**§ Único** As obrigações de que trata este artigo deverão ser formalizadas através de Termo de Fomento firmado entre a Associação dos Estudantes de Tupandi e o Município

**Art. 7º** Os estudantes beneficiários que não cumprirem as obrigações previstas nesta Lei ou que tiverem frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior, deverão devolver o valor integral do benefício recebido, com atualização monetária conforme Código Tributário Municipal e o benefício será imediatamente suspenso.

**Art. 8º** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, com vistas a celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecida como inexigível o chamamento público.

**Art. 9º** O Termo de Parceria será celebrado na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e regulamentado por meio de Decreto municipal.

**Art. 10** A Associação de Estudantes de Tupandi deverá firmar Termo de Fomento com o Município de Tupandi e atender as normas constantes da Lei Federal 13.019/2014, bem como, atender estritamente o plano de trabalho apresentado, conforme prevê o art. 32, inciso IV, da Lei 13.019/2014.

**Art. 11** A Associação de Estudantes de Tupandi deve prestar contas física e financeira dos valores repassados pelo Município até o dia 28/02/2022.

**§ Único** Eventuais valores não despendidos com o pagamento de transporte escolar de estudantes repassados pelo Município deverão retornar aos cofres públicos até o dia 10 de janeiro de 2022.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**Art. 12** O prazo da parceria será de 01/05/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais, sendo facultado ao Poder Executivo delimitar os respectivos períodos mínimo e máximo de eventuais aditamentos, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de

Tupandi, o interesse público e os mandamentos da legislação de regência.

**Art. 13** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica.

06.04 - SME - Administração

12.366.0105.2105 - Transporte Escolar - Médio, Superior e Técnico

3.3.9.0.41.00.00.00 – Contribuições

**Art. 14** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2021

*José Hilário Junges*  
JOSÉ HILÁRIO JUNGES  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES Nº 03/2021

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES, reunida às 18h30min do dia 14/06/2021 para apreciar o Projeto de Lei nº 32/2021 Autoriza a celebração de termo de fomento para finalidade específica de repasse de valores para auxílio no transporte de estudantes universitários e cursos profissionalizantes com a associação dos estudantes de Tupandi inscrita no CNPJ 05647647/0001-23 nos termos do art. 31, inciso II da lei nº 13.019/2014 e dá outras providências RESOLVE emitir **parecer** e seja submetido a apreciação do Plenário para aprovação ou rejeição pelos membros do Poder Legislativo.

Deliberação		
Vereador	Voto Favorável	Voto Contrário
Matheus Klassmann	X	
Bruna Schuh Junges	X	
Alice Vanessa Gerlach Fruhling	X	

Parecer Favorável (X)

Parecer Contrário ( )

Tupandi / RS, 14 de junho de 2021

Matheus Klassmann  
Presidente da Câmara

Bruna Schuh Junges  
Vereadora Membro da Comissão

Alice Vanessa Gerlach Fruhling  
Vereadora Membro da Comissão